



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais

Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 06/2023

PROGRAMA DE FOMENTO A PROJETOS DE EXTENSÃO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO IPATINGA*, nomeado pela Portaria IFMG nº 182, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, Seção 2, pág. 26, retificada pela Portaria IFMG nº 514, de 05/05/2020, publicada no DOU de 06/05/2020, Seção 2, pág. 19 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o presente Edital para seleção de projetos de Extensão do IFMG – Campus Avançado Ipatinga em conformidade com a Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018 e observadas as normas e prazos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Dispõe sobre o Processo Seletivo 2023 para o Programa de fomento a projetos de Extensão (PIBEX e PIBEX Jr.) do IFMG - Campus Avançado Ipatinga.

1.2. Conforme a Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018, a extensão é entendida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições de ensino, os segmentos sociais e o mundo do trabalho e tem por ênfase a produção e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

1.3. As ações de extensão desenvolvidas pelo IFMG devem ter o envolvimento da comunidade externa e priorizar a inclusão de estudantes.

1.4. A submissão de propostas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFMG, das quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.

1.5. O(a) orientador(a) é o(a) responsável pela inscrição no SUAP e seleção de bolsistas/voluntários.

1.6. O(a) orientador(a) deverá deixar claro, no ato da inscrição, a modalidade da bolsa (PIBEX ou PIBEX.Jr) e duração (parcelas/meses) para a proposta.

1.7. O(a) estudante poderá se candidatar em um único programa ou projeto na qualidade de bolsista.

1.8. O(a) aluno(a) bolsista indicado ao PIBEX ou PIBEX Jr. deverá ter em seu próprio nome, conta corrente em qualquer banco para recebimento da bolsa.

1.9. O(a) orientador(a) poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ao Setor de Extensão, podendo indicar novo(a) aluno(a) para a vaga mediante comunicado formal, desde que seja mantido o Plano de Trabalho originalmente proposto.

1.10. Poderão ser submetidas a este edital propostas de **projetos e programas** de extensão.

1.10.1. **Projeto (1 projeto isolado)**: ação processual de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico com objetivo específico.

1.10.2. **Programa (mínimo de 2 projetos e 1 outra ação de extensão, como evento ou curso FIC)**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integradas ao ensino e pesquisa e voltadas para atuar, prioritariamente, nos âmbitos locais e regionais a fim de promover a interação transformadora e dialógica entre o IFMG - Campus Avançado Ipatinga e a sociedade.

a) Os projetos de Extensão devem viabilizar a participação dos alunos em atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e exercício da cidadania por meio do conhecimento da

realidade regional e da definição de modelos de intervenção.

b) O projeto deverá ser cadastrado na plataforma do **Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)**, independente da candidatura à bolsa.

2. DO PROPONENTE

2.1. O projeto ou programa deverá ser submetido pelo(a) seu(ua) proponente.

2.2. O(a) proponente deve ser servidor(a) efetivo ou professor(a) visitante do IFMG – Campus Avançado Ipatinga, com formação mínima de nível superior.

2.3. O(a) proponente não pode estar afastado(a) no período de início da vigência do projeto.

2.4. Em caso de afastamento superior a 60 dias, o(a) proponente deve comunicar à Seção de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus Avançado Ipatinga (CAIP-SEPIPG) e indicar outro(a) coordenador(a) apto(a) (de acordo com o item 2.2) para o projeto ou suspendê-lo.

2.5. Professores(as) substitutos(as) poderão atuar como coautores(as) em propostas desde que o período de vigência de seus contratos seja igual ou superior ao período de vigência do projeto.

2.6. Cada proponente pode submeter até 02 (duas) propostas de projeto ou 01 (uma) proposta de programa como orientador, com solicitação de bolsas. Não há limite para participação como coorientador e/ou membro de outros projetos/programas, bem como para cadastro de projetos e programas sem solicitação de bolsas.

2.6.1 Será concedida bolsa somente para até 01 (um) projeto ou programa classificado por proponente, obedecendo a ordem de classificação.

2.6.2 Após a distribuição das bolsas disponíveis para todos os projetos aprovados, obedecendo o item 2.6.1, e, havendo ainda disponibilidade de recursos, mais de um projeto ou programa por proponente poderá ser atendido, obedecendo a ordem de classificação.

2.7. O(a) proponente deve possuir Curriculum Lattes atualizado a no máximo 3 (três) meses.

2.8. Servidores(as) em processo de redistribuição ou remoção por quaisquer motivos não poderão submeter suas propostas.

2.9. O(a) proponente que encontrar-se inadimplente com a CAIP-SEPIPG e tiver seu projeto aprovado só terá seu projeto implementado se regularizar a situação até o início da vigência do projeto.

3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1. A inscrição deverá ser realizada no endereço <https://suap.ifmg.edu.br> **até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de Março de 2023**. O manual de submissão de propostas no SUAP se encontra no Anexo I.

3.2. No ato da inscrição, o proponente deverá selecionar a área e realizar o preenchimento dos seguintes itens na plataforma SUAP:

1. Resumo

1.1. Caracterização do Problema/Desafio Explicando: a motivação da realização do trabalho, no contexto da comunidade envolvida evidenciando como se dará este envolvimento.

1.2. Caracterização da Região onde será desenvolvido o programa/projeto: Explicitar claramente os principais aspectos econômicos, sociais e culturais. Além disso, indicar qual(is) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) a que a ação de extensão se vincula (ANEXO II da Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018).

2. Justificativa

3. Fundamentação teórica

4. Objetivo geral

5. Metodologia da execução do projeto

6. Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução

7. Resultados esperados e Disseminação dos resultados

8. Referências bibliográficas

9. Caracterização dos beneficiários: descrever o público alvo e uma estimativa do número de pessoas a serem atendidas.

10. Equipe: na aba própria deverá ser incluída a equipe do projeto, sem obrigatoriedade da indicação dos participantes.

11. Metas/Atividades: na aba própria deverá ser descrita a meta e em cada meta as atividades que serão desenvolvidas. **É necessário conter no mínimo 06 (seis) atividades registradas.**

Cada uma delas referente a um mês do projeto, independente do número de metas. O acompanhamento mensal do projeto será feito por meio desse registro.

12. Plano de aplicação/Memória de cálculo e desembolso: na aba própria deverão ser discriminadas as possíveis bolsas e seus respectivos valores mensais.

13. Plano de desembolso: o ano, o mês e o valor de desembolso devem ser descritos para cada despesa incluída.

14. Anexos: deverão ser inseridos em aba própria no SUAP os seguintes documentos:

14.1. Um Plano de Trabalho (**Anexo II** do presente Edital) diferente para cada aluno/aluna participante do projeto. São considerados diferentes aqueles planos de trabalho que apresentam, no mínimo, 50% das atividades diferentes. Caso o projeto não contemple a participação de alunos/alunas não é necessário anexar este documento.

14.2. Documento comprobatório de parceria, caso o projeto seja desenvolvido em conjunto com servidores de outras instituições.

14.3. Declaração de participação em ações de extensão (**Anexo III**), em formato PDF, caso necessário.

14.4. Declaração de Interesse da instituição, comunidade, associação ou do município atendido com o projeto ou programa (**Anexo IV**), em formato PDF, nos casos em que se fizer necessário;

14.5. Declaração de anuência assinada pela chefia imediata a ser preenchido no caso de servidor docente (**Anexo VI**);

14.6. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, quando houver membros externos ao IFMG voluntários na equipe (**Anexo VII**);

14.6.1. No caso de voluntários externos deve-se ainda observar a Resolução n. 39/2020 e normas supervenientes.

14.7. Termo de Compromisso para demais membros da equipe (**Anexo VIII**). Será inserido após a aprovação do projeto

3.3. Projetos com documentação incompleta serão automaticamente desclassificados.

3.4. Os projetos terão duração de 6 (seis) ou 12 (doze) meses.

3.5. Os projetos com duração de 06 (seis) meses, podem ser prorrogados por até 06 (seis) meses, nas seguintes situações:

3.5.1 Por solicitação da CAIP-SEPIPG mediante disponibilidade de recursos financeiros e interesse dos(as) coordenadores(as) dos projetos;

3.5.2 Por solicitação do(a) coordenador(a) e com a aprovação da CAIP-SEPIPG, sem garantia de novos recursos financeiros.

3.6. Nos casos de prorrogação dos projetos os(as) coordenadores(as) deverão apresentar novos planos de trabalho para o período solicitado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O recurso financeiro alocado no presente Edital é da ordem de R\$ 33.561,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. O valor global citado no item 4.1 contempla até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para bolsas e até R\$ 6.561,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais) para custeio a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3. O presente Edital prevê a aplicação de recurso para subsidiar:

4.3.1. Até 3 bolsas de Extensão PIBEX no valor de R\$ 550,00 (quatrocentos reais) mensais para alunos de cursos superiores e dedicação de 20 horas semanais.

4.3.2. Até 3 bolsas de Extensão PIBEX Jr., no valor de R\$ 200,00 (cento e sessenta e um reais) para alunos de cursos técnicos e dedicação de 10 horas semanais.

4.3.3. O recurso destinado a custeio poderá ser limitado a R\$ 2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e sete reais) por projeto, caso o número de projetos aprovados preveja a utilização de todo o recurso destinado a essa rubrica.

4.4. São itens de custeio financiáveis por este edital:

- a. Material de consumo ou insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- b. Contratação de bens e serviços relacionados às atividades do projeto;

- c. Serviços de terceiros, aluguel de máquinas e equipamentos;
 - d. Diárias e passagens;
 - e. Auxílio financeiro para pagamento de taxas de inscrição em eventos;
 - f. Auxílio financeiro para pagamento de taxas de publicação em periódicos científicos.
- 4.5. São itens de custeio vedados:
- a. Emissão de Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - b. Despesas de rotina: contas de luz, água, telefone;
 - c. Pagamento de taxa de administração;
 - d. Locação de veículos automotores e despesas com combustíveis, de qualquer natureza, a exceção do uso de combustíveis em bancadas e experimentos;
 - e. Despesas com obras de construção civil.
- 4.6. Poderá ser limitada a concessão de até uma bolsa por projeto, a depender dos recursos disponíveis.
- 4.7. Os limites definidos nos itens 4.2 a 4.4 poderão ser alterados caso haja disponibilidade orçamentária.
- 4.8. O pagamento de bolsas e aquisição de materiais estão condicionados à disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros pela Reitoria/Ministério da Educação.
- 4.9. Os recursos destinados aos projetos aprovados poderão ser suspensos caso haja corte orçamentário por parte do Governo Federal.
- 4.10. A bolsa concedida destina-se ao estudante, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou o repasse deste valor para a coordenação/orientador custear despesas do projeto.
- 4.11. Não há compromisso de fornecimento de bolsas aos estudantes voluntários.
- 4.12. A CAIP-SEPIPG poderá autorizar a substituição do aluno/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão que seja fundamentada pelo orientador, desde que o Plano de Trabalho seja mantido conforme proposto originalmente.
- 4.13. Caso seja necessária a substituição do bolsista, o orientador deverá reportar a justificativa à CAIP-SEPIPG por despacho encaminhado via SEI, aguardar sua resposta e substituir o bolsista na plataforma SUAP. Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver sendo desligado deverá apresentar um relatório parcial ao orientador, correspondente ao período em que desenvolveu o projeto. O orientador, por sua vez, deve também anexar o relatório no SUAP.
- 4.14. Para efeito deste Edital, considera-se material de consumo aqueles previstos na Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.15. Nos casos de verba destinada a compra de material de consumo ou capital, o orientador (coordenador) da ação será responsável pelo procedimento e etapas a serem feitas para aquisição dos itens.
- 4.16. Dúvidas ligadas ao item 4.13 podem ser previamente consultadas no setor administrativo do *campus*.

5. COMPROMISSOS, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

5.1. DO ORIENTADOR

- 5.1.1. Selecionar, para bolsista, por meio de edital simplificado, aluno com perfil adequado (formação acadêmica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho; disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos e bom desempenho acadêmico).
- 5.1.2. A seleção do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) deverá seguir critérios definidos na PORTARIA Nº 1071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, podendo seguir como exemplo o processo SEI nº 23717.000394/2022-49.
- 5.1.3. Elaborar, orientar e supervisionar as atividades discriminadas no Plano de Trabalho dos bolsistas e/ou voluntários, avaliar a sua frequência e desempenho.
- 5.1.4. Atualizar as atividades no SUAP mensalmente até o dia 10, anexando os comprovantes quando, for o caso.
- 5.1.4.1 O pagamento da(s) bolsa(s) referente(s) ao mês vigente estará condicionado à atualização das atividades no SUAP e resposta, até o dia 20 de cada mês, ao Formulário Mensal de Acompanhamento e Frequência do Bolsista, disponibilizado pela CAIP-SEPIPG.
- 5.1.5. É obrigatória a apresentação dos projetos contemplados com bolsas no Seminário Saberes da Extensão. É facultativa a apresentação dos projetos/programas aprovados sem a concessão de bolsas.
- 5.1.6. Dar crédito ao apoio recebido no IFMG - Campus Avançado Ipatinga e incluir os bolsistas como coautores e/ou colaboradores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários,

sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos.

5.1.7. Orientar no máximo 8 (oito) bolsistas de forma simultânea, somados aos bolsistas dos demais editais do Campus Avançado Ipatinga e da Reitoria do IFMG.

5.1.8. O IFMG atribui ao pesquisador a responsabilidade de submeter o projeto de Extensão às plataformas referentes aos seus estudos propostos no presente Edital.

5.1.9. Encerrar o projeto no SUAP e enviar o relatório final, conforme modelo disponibilizado pela CAIP-SEPIPG, ao término do projeto via SUAP, num prazo máximo de 30 dias após o fim período de vigência.

5.1.10. Alternativamente ao Relatório Final, o coordenador poderá apresentar:

a. Inteiro teor de Artigo submetido ou aceito em periódicos, eventos de abrangência nacional ou internacionais;

b. Capítulo(s) de livro publicados;

c. Outros produtos técnicos certificados;

5.1.11. A apresentação de produtos técnicos (alínea “d” do item 5.1.11) em substituição ao relatório final deve ser submetida a avaliação da SEPIPG antes da finalização do projeto.

5.2. BOLSISTA E/OU VOLUNTÁRIO

5.2.1. Estar regularmente matriculado no IFMG – Campus Avançado Ipatinga.

5.2.1.1 Caso não haja bolsista ou voluntário com o perfil adequado para o desenvolvimento dos trabalhos matriculado no IFMG – Campus Avançado Ipatinga, poderá ser selecionado aluno regularmente matriculado em outra instituição de ensino.

5.2.2. Não estar em débito com outros Programas Institucionais da CAIP-SEPIPG.

5.2.3. Não possuir vínculo de parentesco de 1º ou 2º graus com o orientador do projeto.

5.2.4. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

5.2.5. Não acumular a bolsa deste Edital com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil do IFMG, Campus Avançado Ipatinga.

5.2.6. Possuir conta corrente bancária própria, para recebimento das bolsas, válido somente para bolsista.

5.2.7. Dedicar-se às atividades acadêmicas e cumprir a carga horária exigida.

5.2.8. Apresentar ao orientador, mensalmente, o relato das atividades desenvolvidas para atualização das atividades no SUAP.

5.2.9. Responsabilizar-se, juntamente com o orientador, pela elaboração do relatório final.

5.2.10. Responsabilizar-se, juntamente com o orientador, pela elaboração e apresentação de trabalho no Seminário Saberes da Extensão.

5.2.11. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa da CAIP-SEPIPG - IFMG Campus Avançado Ipatinga, nas publicações e trabalhos apresentados.

5.2.12. Em qualquer caso de substituição, o bolsista e/ou voluntário que estiver saindo deve apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que recebeu a bolsa.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O processo seletivo será coordenado pela CAIP-SEPIPG com o auxílio do Comitê Interno de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou órgão equivalente.

6.2. Os projetos/programas serão avaliados por avaliadores internos e/ou externos ao IFMG - Campus Avançado Ipatinga.

6.3. Os avaliadores farão a classificação dos projetos baseada nos Critérios de Avaliação das Propostas, conforme discriminado no **ANEXO V**.

6.3.1. Em caso de empate terá prioridade, nesta ordem, a proposta:

a. Que obtiver maior nota de avaliação do projeto/programa.

b. Que obtiver maior nota de avaliação no item II do ANEXO V – Critérios de Avaliação da Proposta.

c. Que seja renovação de projeto, desde que propostas anteriores tenham sido avaliadas positivamente pelos resultados apresentados.

6.4. Serão eliminadas as propostas que não apresentarem toda a documentação exigida neste Edital e que obtiverem pontuação inferior a 60% no Item I do Anexo V (Item I – ANEXO V – Critérios de Avaliação da Proposta).

6.5. Caso um projeto/programa seja aprovado, mas não contemplado com bolsa, o proponente deverá informar se deseja ou não executar a proposta.

6.6. Caso haja interesse do orientador em executar o projeto/programa sem a alocação de bolsas, o projeto terá o reconhecimento institucional, as obrigações e direitos atribuídos aos demais e será registrado na CAIP-SEPIPG com a mesma vigência deste Edital.

7. RESULTADO

7.1. O resultado **preliminar** da seleção será publicado no sítio <https://www.ifmg.edu.br/Ipatinga>, a partir do dia 28 de Março de 2023.

8. RECURSOS

8.1. As inscrições indeferidas na fase de submissão de projetos não terão direito a recursos.

8.2. Após a divulgação do resultado preliminar, o orientador terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para contestá-lo junto à CAIP-SEPIPG via SUAP.

8.3. A Comissão Avaliadora constituída para este edital será a responsável pela avaliação dos recursos.

8.4. O resultado dos recursos será divulgado a partir do dia seguinte a sua interposição.

8.5. O resultado final será divulgado a partir do dia 28 de Abril de 2023.

9. CALENDÁRIO

ETAPAS	DATA
Início das inscrições	27/02/2023
Término das inscrições	27/03/2023, às 23:59
Resultado da Pré-Seleção	28/03/2023
Período de Avaliação	28/03/2023 a 24/04/2023
Resultado do processo seletivo, a partir de:	25/04/2023
Prazo para impetrar recurso	26 e 27/04/2023
Resultado Final Após Julgamento dos Recursos	28/04/2023
Previsão de início dos projetos	Maio de 2023

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A documentação e as informações prestadas pelo bolsista, voluntário e orientador serão de inteira responsabilidade dos mesmos, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível, conforme especificações no presente Edital, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.2. É vedada a indicação do bolsista para exercer atividades indiretas e não relacionadas ao projeto, como apoio administrativo ou operacional.

10.3. Somente serão recebidos projetos e/ou documentos dentro do prazo estipulado neste Edital.

10.4. Os casos omissos serão analisados pela CAIP-SEPIPG e pelo Comitê Interno de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

10.5. O resultado final será homologado pela CAIP-SEPIPG.

10.6. Todos os anexos deste edital serão disponibilizados no endereço: <https://suap.ifmg.edu.br> e <https://www.ifmg.edu.br/Ipatinga>.

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 23/02/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1467557** e o código CRC **508DE63D**.

23717.000113/2023-39

1467557v1